

2.6 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas ou declaradas incorrectamente pelos contribuintes e quaisquer outras anomalias, elaborar as respectivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detectadas;

2.7 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respectivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

2.8 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, instruindo e decidindo os respectivos procedimentos administrativos;

2.9 — Decidir sobre os processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.10 — Decidir sobre os processos de seguro voluntário, de pagamentos retroactivos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.11 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de Segurança Social;

2.12 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a organização do processo de verificação de direitos e as acções necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

2.13 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.14 — Assegurar em articulação com os serviços competentes do IGFCC, I.P os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização.

2.15 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

2.16 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.17 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respectivos extractos de dívida;

2.18 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

2.19 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de actuação do “Gestor do Contribuinte”;

2.20 — Instruir e decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotas indevidamente pagas;

2.21 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a actuar atempadamente em situações de incumprimento;

2.22 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.23 — Emitir e assinar extractos de contas-correntes, certidões e declarações de situação contributiva de contribuintes, cuja sede se situe no distrito de Leiria, requeridos nos termos da lei aplicável e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

2.24 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

2.25 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

2.26 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da situação contributiva;

2.27 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.28 — Elaborar planos de regularização de dívida à Segurança Social;

2.29 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.30 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a Segurança Social nas comissões de credores;

2.31 — Reclamar os créditos da Segurança Social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e in-

solvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

2.32 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

2.33 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente a contribuintes cuja sede se situe no distrito de Leiria;

2.34 — Elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional, bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a acções e omissões dos contribuintes que iniciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

2.35 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Director ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, com a seguinte restrição: As competências referidas nos números 1.1 e 1.2 apenas podem ser objecto de subdelegação nos dirigentes intermédios de 3.º grau da unidade que dirige, Directores de Núcleo, não sendo permitida a subdelegação pelos mesmos dirigentes.

O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os actos praticados, desde 29 de Setembro de 2011, que se insiram no âmbito dos poderes ora delegados/subdelegados, ao abrigo do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Novembro de 2011. — O Director de Segurança Social, *Fernando Gonçalves*.

205353666

Despacho n.º 15784/2011

Delegação de competências do Director de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Mestre José Fernando Oliveira Gonçalves, na Licenciada Isabel Maria dos Santos Rodrigues.

Nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto e artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, republicada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1329-A/2010, de 30 de Dezembro, e das competências que me foram delegadas através das Deliberações n.º 2063/2011 e n.º 2067/2011, ambas publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 31 de Outubro de 2011, delego e subdelego na Directora do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, Licenciada Isabel Maria dos Santos Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Sem prejuízo das competências previstas nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores sob a sua dependência;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto ao respectivo Núcleo;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Directivo do ISS, I. P.,

e Directores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28/08;

2.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma legal;

2.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

2.5 — Assinar todo o expediente relativo a esses processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.6 — Retirar a protecção jurídica, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto;

2.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8-B.º do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos bancários tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

3. — Em matéria de contra-ordenações:

3.1 — Organizar, despachar, instruir e arquivar processos de contra-ordenação da competência do Centro Distrital de Leiria, bem como promover a execução de decisões nos mesmos proferidas;

3.2 — Decidir a aplicação de admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infracções ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, dentro do âmbito geográfico de actuação do Centro Distrital de Leiria;

3.3 — Emitir parecer acerca das impugnações das decisões proferidas em processos de contra-ordenação e remetê-las a tribunal, quando for caso disso;

4 — Elaborar mensalmente listagem dos actos praticados no âmbito do ponto 3 da presente delegação de competências, a enviar ao Conselho Directivo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, à excepção das mencionadas nos números 1.1 e 1.2 e 3, que não podem ser objecto de subdelegação.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados pela delegada, desde 29 de Setembro de 2011, no âmbito das matérias nele abrangidos, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Novembro de 2011. — O Director de Segurança Social, *Fernando Gonçalves*.

205357238

Despacho n.º 15785/2011

Delegação de competências do Director de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Mestre José Fernando Oliveira Gonçalves, no Director Adjunto, Licenciado Manuel João Alves.

Nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 08 de Agosto e artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, republicada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1329-A/2010, de 30 de Dezembro, e das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 14778/2011 e das Deliberações n.º 2063/2011 e n.º 2067/2011, todos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 31 de Outubro de 2011, deogo e subdelego no Director Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria, Licenciado Manuel João Alves, todas as competências próprias e as que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados pelo delegado, desde 29 de Setembro

de 2011, no âmbito das matérias nele abrangidos, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

09 de Novembro de 2011. — O Director de Segurança Social, *Fernando Gonçalves*.

205354484

Despacho n.º 15786/2011

Delegação de competências do Director de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, I.P., Mestre José Fernando Oliveira Gonçalves, na Licenciada Maria Lídia Vieira Santos Coelho Semião.

Nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 163/2008, de 08 de Agosto e art. 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I.P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, republicada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1329-A/2010, de 30 de Dezembro, e das competências que me foram delegadas através da Deliberação n.º 2067/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 209, de 31 de Outubro de 2011, deogo e subdelego na Directora da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Maria Lídia Vieira Santos Coelho Semião, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Sem prejuízo das competências previstas no n.º 2 do art. 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, e Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, as seguintes competências genéricas, no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores sob a sua dependência;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à Unidade de Desenvolvimento Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito da respectiva Unidade;

1.8 — Autorizar a comparência do pessoal da Unidade perante os Tribunais ou outras entidades, quando devidamente requisitados;

1.9 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de actuação da Unidade de Desenvolvimento Social;

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Unidade, incluindo a dirigida a Tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, aos titulares dos Gabinetes dos Membros do Governo, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Directivo do ISS, I. P. e Directores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa a nível distrital;

2.2 — Prestar apoio técnico às instituições na actualização da Carta Social e proceder à respectiva validação;

2.3 — Acompanhar e controlar os pedidos de apoio extraordinários a equipamentos sociais, produzindo informação técnica de suporte ao parecer do Centro Distrital;

2.4 — Participar na elaboração e actualização sistemática do diagnóstico social nacional;

2.5 — Promover a criação e dinamização de projectos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de acção social (CLAS) da rede social;